



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017

SÚMULA: ALTERAM OS ARTIGOS 160, *CAPUT* E 163, REVOGANDO-SE OS INCISOS I, II, III, IV E V, DO ARTIGO 160 E ARTIGO 161, INCISOS I, II, III, IV E V, E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2011, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 160, *caput*, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, cria parágrafo único, bem como ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo, passando o mesmo conter a seguinte redação:

Artigo 160. Fica permitida a instalação de suporte para antena, antenas transmissoras e receptoras de telefonia celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins em imóveis particulares e áreas públicas, sendo esta última autorizada por Lei.

- I – (revogado);
- II – (revogado);
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – (revogado).

Parágrafo Único. Ao término do prazo contratual e ou encerramento das atividades das empresas proprietárias das antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, terão prazo exíguo de 12 (doze) meses à contar do encerramento das atividades para removê-las totalmente.

Artigo 2º. Fica revogado o artigo 161, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, bem como os incisos I, II, III, IV e V do supracitado artigo.

Artigo 161. (revogado).

- I – (revogado);
- II – (revogado);
- III – (revogado);
- IV – (revogado);
- V – (revogado).

Artigo 3º. Fica alterado o artigo 163, da Lei Complementar n.º 007/2011 de 21/12/2011, passando o mesmo conter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Artigo 163. Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante e aterramento, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 26 de Junho de 2017.

VALTER PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente Projeto de Lei Complementar n.º 001/2017, que submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, estamos procedendo a alteração dos artigos 160, *caput* e 163, revogando os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 160 e artigo 161, incisos I, II, III, IV e V, bem como a criação do parágrafo único ao artigo 160, todos da Lei Complementar n.º 007/2011, de 21/12/2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Terra Boa – Paraná, objetivando assim a adequação dos suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular, de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, já edificadas neste Município, sejam em áreas particulares e públicas, as quais em descompasso com anterior legislação. Salientamos, que as empresas de comunicações/internet que possuem base neste Município estão obrigadas à proceder suas regularizações junto à ANATEL, com apresentação de legislação em vigor, que autorizem a edificação de seus suportes, sob pena de encerramento de suas atividades e conseqüentemente prejuízos para todos os seus usuários.

Insta observar, que a proposta do presente Projeto de Lei foi devidamente submetida ao crivo e aprovada por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), em sessão realizada no dia 05/04/2017, *vide* Ata (doc. anexo), estando assim de acordo com o previsto no artigo 89 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 001/2011 que institui o Plano Diretor.

Deste modo, esperando a aprovação do Projeto anexo a este pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

VALTER PERES
Prefeito Municipal